



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 003, de 18 de fevereiro de 2004

Fixa os valores a serem pagos aos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução de concursos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar no âmbito da Instituição Sede e UNED o pagamento da Gratificação de Curso ou Concurso, instituída pelo Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.604/78, com redação dada pelo Art. 4º do Decreto-Lei nº 1746/79; **“ad referendum” do CONDIR,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores a serem pagos aos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução de concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal do CEFET-MA, processos seletivos e concursos vestibulares, no âmbito da Unidade Sede e UNED.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores previstos no **caput** deste Artigo são os constantes da Tabela I anexa a esta Resolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

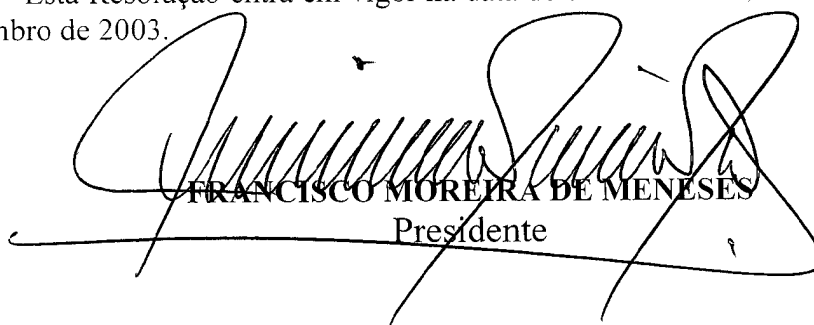
Art. 3º - Todo pagamento de pessoal do CEFET-MA deverá ser efetuado obedecendo a rotina e rubrica próprias através do SIAPE.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Admissão de Alunos ao CEFET-MA (COPEAC) passa a ter a finalidade de coordenar, orientar, supervisionar e executar os processos de admissão de alunos ao CEFET-MA, bem como os concursos para o provimento de cargos do quadro de pessoal do CEFET-MA.

Art. 5º - A designação da Comissão Organizadora do Concurso, com as respectivas funções, será feita por ato do Diretor-Geral, após indicação da Diretoria de Ensino (DEN).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso será o Presidente da COPEAC, cabendo a este propor a DEN os nomes dos demais membros da Comissão Organizadora do Concurso, para análise e parecer.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 1300, de 23 de dezembro de 2003.



FRANCISCO MOREIRA DE MENESES
Presidente

Tabela I – Valores Referentes ao Desempenho de atividades Eventuais de Concursos

ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR (R\$)
COORDENADOR GERAL DO CONCURSO (POR CONCURSO)	1.500,00
SUB-COORDENADOR GERAL (POR CONCURSO)	1.000,00
COORDENAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA (POR CONCURSO)	1.000,00
COORDENADOR DE LOGÍSTICA (POR CONCURSO)	1.000,00
ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PROVAS (POR PROVA)	500,00
REVISÃO LINGÜÍSTICA DE PROVAS (POR PROVA)	250,00
REVISÃO PEDAGÓGICA DE PROVAS (POR PROVA)	250,00
CORREÇÃO DE PROVA SUBJETIVA e PROVA DE TÍTULOS (POR CANDIDATO)	50,00
AVALIAÇÃO DE PROVA PRÁTICA-ORAL (POR CANDIDATO)	100,00
CORREÇÃO DE REDAÇÃO (POR CONCURSO)	500,00
DIGITAÇÃO DE PROVAS (POR PROVA)	200,00
COORDENAÇÃO DE SETOR (POR COORDENADOR/DIA)	300,00
ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS (POR PROGRAMA)	100,00
APOIO LOGÍSTICO SETORIAL (POR FISCAL DE APOIO/DIA)	200,00
PLANTÃO MÉDICO (POR MÉDICO/DIA)	150,00
APOIO SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO (POR FISCAL DE APOIO/DIA)	100,00
FISCAL DE SALA (POR FISCAL/DIA)	60,00
MOTORISTA (POR MOTORISTA/DIA)	50,00
PLANTÃO DE ENFERMAGEM (POR ENFERMEIRA/DIA)	60,00

Handwritten signature and initials, possibly 'A. A. C.' and 'A. K. C.', located at the bottom right of the page.



Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Fixa os valores a serem pagos aos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução de concursos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar no âmbito da Instituição Sede e UNED o pagamento da Gratificação de Curso ou Concurso, instituída pelo Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.604/78, com redação dada pelo Art. 4º do Decreto-Lei nº 1746/79; "ad referendum" do CONDIR, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores a serem pagos aos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução de concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal do CEFET-MA, processos seletivos e concursos vestibulares, no âmbito da Unidade Sede e UNED.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores previstos no caput deste Artigo são os constantes da Tabela I anexa a esta Resolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Todo pagamento de pessoal do CEFET-MA deverá ser efetuado obedecendo a rotina e rubrica próprias através do SIA-PE.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Admissão de Alunos ao CEFET-MA (COPEAC) passa a ter a finalidade de coordenar, orientar, supervisionar e executar os processos de admissão de alunos ao CEFET-MA, bem como os concursos para o provimento de cargos do quadro de pessoal do CEFET-MA.

Art. 5º - A designação da Comissão Organizadora do Concurso, com as respectivas funções, será feita por ato do Diretor-Geral, após indicação da Diretoria de Ensino (DEN).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso será o Presidente da COPEAC, cabendo a este propor a DEN os nomes dos demais membros da Comissão Organizadora do Concurso, para análise e parecer.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 1300, de 23 de dezembro de 2003.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

ANEXO

Tabela I - Valores Referentes ao Desempenho de atividades Eventuais de Concursos

ATIVIDADE DESEMPENHADA	VALOR (R\$)
Coordenador Geral do Concurso (Por Concurso)	1.500,00
Sub-Coordenador Geral (Por Concurso)	1.000,00
Coordenação de Base Tecnológica (Por Concurso)	1.000,00
Coordenador de Logística (Por Concurso)	1.000,00
Elaboração/Revisão de Provas (Por Prova)	500,00
Revisão Linguística de Provas (Por Prova)	250,00
Revisão Pedagógica de Provas (Por Prova)	250,00
Correção de Prova Subjetiva e Prova de Títulos (Por Candidato)	50,00
Avaliação de Prova Prática-Oral (Por Candidato)	100,00
Correção de Redação (Por Concurso)	500,00
Digitização de Provas (Por Prova)	200,00
Coordenação de Setor (Por Coordenador/Dia)	300,00
Elaboração de Programas Específicos (Por Programa)	100,00
Apoio Logístico Setorial (Por Fiscal De Apoio/Dia)	200,00
Plantão Médico (Por Médico/Dia)	150,00
Apoio Setorial de Fiscalização (Por Fiscal de Apoio/Dia)	100,00
Fiscal de Sala (Por Fiscal/Dia)	60,00
Motorista (Por Motorista/Dia)	50,00
Plantão de Enfermagem (Por Enfermeira/Dia)	60,00

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2004

Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES 776/97, de 3/12/97 e 583/2001, de 4/4/2001, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Música, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES 67/2003 de 11/3/2003, e 195/2003, de 5/8/2003, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 2 de junho de 2003 e 12 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º O curso de graduação em Música observará as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas nos termos desta Resolução.

Art. 2º A organização do curso de que trata esta Resolução se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, a monografia, o projeto de iniciação científica ou o projeto de atividade, como trabalho de conclusão de curso - TCC, componente opcional da instituição, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Música, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integração do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades especialização integrada e/ou subsequente à graduação, de acordo com o surgimento das diferentes manifestações teórico-práticas e tecnológicas aplicadas à área da graduação, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional;

IX - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

XI - concepção e composição das atividades complementares;

XII - inclusão opcional de trabalho de conclusão de curso sob as modalidades monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em área teórico-prática ou de formação profissional, na forma como estabelecer o regulamento próprio.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos do curso de graduação em Música poderão admitir modalidades e linhas de formação específica.

Art. 3º O curso de graduação em Música deve ensinar, como perfil desejado do formando, capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, eletro-acústicos e de outros meios experimentais, e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da Música.

Art. 4º O curso de graduação em Música deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades para:

I - intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artísticas e excelência prática;

II - viabilizar pesquisa científica e tecnológica em Música, visando à criação, compreensão e difusão da cultura e seu desenvolvimento;

III - atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituídas ou emergentes;

IV - atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música;

V - estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico.

Art. 5º O curso de graduação em Música deve assegurar o perfil do profissional desejado, a partir dos seguintes tópicos de estudos ou de conteúdos interligados:

I - conteúdos Básicos: estudos relacionados com a Cultura e as Artes, envolvendo também as Ciências Humanas e Sociais, com ênfase em Antropologia e Psico-Pedagogia;

II - conteúdos Específicos: estudos que particularizam e dão consistência à área de Música, abrangendo os relacionados com o Conhecimento Instrumental, Composicional, Estético e de Regência;

III - conteúdos Teórico-Práticos: estudos que permitam a integração teoria/prática relacionada com o exercício da arte musical e do desempenho profissional, incluindo também Estágio Curricular Supervisionado, Prática de Ensino, Iniciação Científica e utilização de novas Tecnologias.

Art. 6º A organização curricular do curso de Graduação em Música estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Ensino Superior adotarem: regime seriado anual, regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção e pré-requisito, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada Instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria Instituição de Ensino Superior, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens correspondentes às diferentes técnicas composicionais, de meios acústicos, eletro-acústicos e experimentais, interdisciplinares e dos conhecimentos e da expressão estética, bem como de regência e de outras atividades inerentes à área de música, em suas múltiplas manifestações.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º Optando a Instituição por incluir, no currículo do curso de Graduação em Música, o estágio supervisionado de que trata este artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, conteúdo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas, com as inovações tecnológicas, incluindo ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso-TCC é um componente curricular opcional da Instituição de ensino superior que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centradas em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamentação específica.

Parágrafo único. Optando a Instituição por incluir, no currículo do curso de graduação em Música, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, nas modalidades referidas no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, conteúdo obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 10. As instituições de ensino superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contêm no processo do curso, observados em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.